

NECROPOLÍTICA E LGBTQIAPN+FOBIA NO BRASIL: A OMISSÃO DO ESTADO COMO ESTRATÉGIA DE GESTÃO DA MORTE

NECROPOLITICS AND LGBTQIAPN+PHOBIA IN BRAZIL: THE STATE'S OMISSION AS A STRATEGY FOR MANING DEATH

Felipe Santos de Alcântara¹

Resumo: este artigo analisa a violência estrutural contra pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil a partir da teoria da necropolítica de Achille Mbembe, compreendendo-a como uma racionalidade de governo que administra seletivamente a vida e a morte. Argumenta-se que a LGBTQIAPN+fobia não se configura como expressão de intolerância isolada, mas como um dispositivo necropolítico institucionalizado, que define quais corpos são considerados descartáveis e quais são dignos de proteção. A discussão articula também os conceitos de abjeção (Judith Butler), estado de exceção (Giorgio Agamben), violência epistêmica (Berenice Bento) e interseccionalidade (Carla Akotirene), evidenciando como gênero, raça, classe e territorialidade se entrelaçam na produção social da morte. Analisa-se a omissão do Estado como uma forma ativa de violência que, ao recusar proteção, naturaliza o abandono de determinadas populações, sobretudo travestis e mulheres trans negras das periferias. Além disso, problematiza-se o papel ambíguo do Direito, que reconhece simbolicamente direitos à população LGBTQIAPN+ sem garantir sua efetividade, operando como uma tecnologia de controle que mantém a exclusão sob aparência de inclusão. Por fim, destaca-se o protagonismo dos movimentos sociais LGBTQIAPN+ como espaços de resistência e reexistência, capazes de produzir cidadania dissidente e práticas políticas contra-hegemônicas que reivindicam o direito à vida digna. Ao articular teoria crítica e dados empíricos, o artigo propõe uma reflexão sobre os limites das instituições jurídicas e políticas brasileiras diante da violência sistemática contra corpos dissidentes e aponta para a urgência de políticas públicas interseccionais e emancipatórias que rompam com a lógica necropolítica e reconheçam, na prática, o valor e a dignidade dessas vidas.

Palavras-chave: Necropolítica; LGBTQIAPN+; abjeção; interseccionalidade; direitos humanos.

Abstract: This article analyzes structural violence against LGBTQIAPN+ people in Brazil based on Achille Mbembe's theory of necropolitics, understanding it as a rationality of government that selectively manages life and death. It argues that LGBTQIAPN+phobia is not an expression of isolated intolerance, but rather an institutionalized necropolitical device that defines which bodies are considered disposable and which are worthy of protection. The discussion also articulates the concepts of abjection (Judith Butler), state of exception (Giorgio Agamben), epistemic violence (Berenice Bento), and intersectionality (Carla Akotirene), highlighting how gender, race, class, and territoriality intertwine in the social production of death. The article analyzes the State's omission as an active form of violence that, by refusing protection, naturalizes the abandonment of certain populations, especially transvestites and black trans women from the peripheries. Furthermore, the article problematizes the ambiguous role of the law, which symbolically recognizes the rights of the LGBTQIAPN+ population without guaranteeing their effectiveness, operating as a technology of control that maintains exclusion under the guise of inclusion. Finally, it highlights the leading role of LGBTQIAPN+ social movements as spaces of resistance and re-existence, capable of producing dissident citizenship and counter-hegemonic political practices that demand the right to a dignified life. By articulating critical theory and empirical data, the article proposes a reflection on the limits of Brazilian legal and political institutions in the face of systematic violence against dissident bodies and highlights the urgency of intersectional and emancipatory public policies that break with necropolitical logic and recognize, in practice, the value and dignity of these lives.

Keywords: Necropolitics; LGBTQIAPN+; abjection; intersectionality; human rights.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Integrante do grupo de pesquisa "Constituição, Direitos Humanos e Poder Punitivo" da Universidade Federal Fluminense.

1 INTRODUÇÃO

A violência estrutural contra pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil é um fenômeno social que extrapola a dimensão do preconceito individual ou da intolerância isolada, revelando-se como uma prática sistêmica, institucionalizada e profundamente enraizada em dinâmicas históricas de poder, exclusão e controle social. Neste artigo, propõe-se uma análise crítica desse fenômeno a partir do conceito de necropolítica, formulado por Achille Mbembe, que amplia e problematiza a noção foucaultiana de biopoder ao evidenciar que, no contexto contemporâneo, o exercício da soberania estatal não se limita à gestão da vida, mas se organiza, sobretudo, pela administração da morte. Ou seja, o poder não apenas faz viver, mas também decide quem deve morrer ou ser abandonado à morte social e física.

Essa perspectiva é fundamental para compreender a situação brasileira, marcada por uma combinação letal de violência física, abandono institucional, omissão deliberada e uma cultura política que naturaliza a exclusão de corpos dissidentes, em especial aqueles marcados pela interseccionalidade de gênero, raça, classe e territorialidade. O Brasil ocupa posições alarmantes em rankings internacionais de violência contra pessoas LGBTQIAPN+, sobretudo travestis e mulheres trans negras das periferias, evidenciando que a necropolítica aqui não é uma abstração, mas uma realidade concreta, cotidiana e letal.

A discussão proposta neste artigo se ancora em um conjunto robusto de referenciais teóricos contemporâneos, que dialogam para iluminar as múltiplas dimensões dessa necropolítica. Além de Mbembe, recorre-se à obra de Judith Butler para problematizar a construção social dos corpos abjetos e a exclusão da inteligibilidade política e humana desses sujeitos; de Giorgio Agamben para o conceito de estado de exceção permanente que legitima a suspensão dos direitos e a produção de vidas “matáveis”; e de estudiosas como Berenice Bento e Carla Akotirene, que aprofundam a análise a partir das categorias de violência epistêmica, interseccionalidade e racismo estrutural.

Em paralelo à análise das estruturas de violência e exclusão, o artigo também se propõe a investigar a ambiguidade do Direito brasileiro, que, embora aparente ter tido avanços normativos e decisões paradigmáticas no campo dos direitos LGBTQIAPN+, reproduz contradições e limites que o tornam um instrumento insuficiente para a proteção efetiva dessas populações. Reconhecer direitos sem garantir sua aplicabilidade concreta expõe uma lógica performativa e simbólica de inclusão, que convive com a perpetuação da exclusão material, da impunidade e do controle social seletivo.

Entretanto, essa necropolítica institucionalizada encontra contrapontos fundamentais nas formas de resistência, organização e reexistência promovidas pelos próprios sujeitos LGBTQIAPN+. Movimentos sociais, coletivos, organizações e redes de solidariedade emergem como espaços de luta, produção de saberes insurgentes e reinvenção de formas de cidadania dissidente, que desafiam o paradigma hegemônico e exigem a democratização radical do direito à vida e à dignidade. Essas práticas revelam que, apesar do abandono

estatal, existe uma força vital que insiste em afirmar a existência plena e legítima desses corpos e identidades.

A estrutura do artigo segue uma lógica que permite explorar essas dimensões de forma integrada. Primeiramente, a necropolítica é discutida como racionalidade governamental, destacando seu deslocamento em relação ao biopoder clássico e sua função na administração da morte como política de Estado. Em seguida, analisa-se a LGBTQIAPN+fobia como um dispositivo necropolítico específico, que define hierarquias de vida e morte por meio de uma lógica racializada, classista e colonial. A terceira seção se dedica à omissão do Estado e ao conceito de estado de exceção permanente, evidenciando como a ausência deliberada de proteção se configura como um mecanismo de controle social. Depois, examina-se o papel ambíguo do Direito, que oscila entre o reconhecimento simbólico e a efetividade negada, funcionando como um aparato que sustenta a necropolítica. Por fim, a última seção enfatiza as resistências e reexistências, destacando os movimentos sociais como forças centrais na disputa por direitos, reconhecimento e vida digna.

Com essa abordagem, o artigo busca contribuir para o aprofundamento teórico e político das discussões sobre a situação das pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil, oferecendo um panorama crítico que não apenas denuncia a violência, mas também aponta caminhos para a superação dessa necropolítica e para a afirmação de uma cidadania verdadeiramente inclusiva e emancipatória.

2 NECROPOLÍTICA COMO RACIONALIDADE DE GOVERNO: DO BIOPODER À ADMINISTRAÇÃO DA MORTE

A partir da frase de Achille Mbembe, “a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (Mbembe, 2018, p. 5), é possível iniciar uma reflexão sobre como o poder contemporâneo se estrutura não apenas para gerir a vida, como propôs Michel Foucault com seu conceito de biopoder, mas também para administrar a morte.

O biopoder, segundo Foucault (2005), representa um deslocamento das formas clássicas de soberania, anteriormente centradas no direito de matar, para uma nova racionalidade estatal voltada à promoção e gestão da vida. Nesse novo modelo, o Estado passa a atuar por meio de políticas públicas, tecnologias médicas e formas de regulação social que permitem “fazer viver e deixar morrer”.

No entanto, Mbembe tensiona e radicaliza esse paradigma. Para ele, a soberania no mundo contemporâneo, sobretudo nas formações sociais do Sul Global, como o Brasil, manifesta-se não apenas pela omissão ou abandono, mas por ações deliberadas de eliminação. “[...] a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é descartável e quem não é” (Mbembe, 2018, p. 41).

Dessa forma, o necropoder ultrapassa a lógica foucaultiana do “deixar morrer”. Ele institui uma política de morte ativa. O Estado, nesse modelo, não apenas falha em proteger determinados grupos, mas os transforma em alvos de uma gestão sistemática da morte, legitimada por estruturas sociais, econômicas e jurídicas.

Enquanto o biopoder tende a preservar certas vidas, aquelas consideradas normais, aceitáveis e integradas ao sistema, geralmente associadas a corpos brancos, cisgêneros, heterossexuais e economicamente privilegiados, a necropolítica se organiza para controlar ou eliminar aqueles considerados “em excesso” ou “ameaçadores”. Entre esses corpos estão os LGBTQIAPN+, sobretudo quando atravessados por marcadores de raça, classe e dissidência religiosa. Essa administração da morte não se expressa apenas pela violência direta, mas também pela recusa sistemática ao acesso à saúde, segurança, moradia, justiça, nome e dignidade.

Mbembe articula ainda a necropolítica aos conceitos de “estado de exceção” de Giorgio Agamben e de “estado de sítio”, evidenciando que a violência pode ser politicamente operada mesmo quando não está formalmente legalizada. Em contextos marcados pelo colonialismo e pelo racismo, a política se converte em forma de guerra. Trata-se de uma guerra contra estilos de vida dissidentes, contra corpos desviantes, contra populações consideradas descartáveis. Essa guerra é operada por instituições estatais, forças de segurança, políticas públicas seletivas e até mesmo pelo sistema jurídico, que se omite ou atua de maneira conivente diante de graves violações de direitos.

A soberania, portanto, se afirma na capacidade de decidir sobre a distribuição desigual da possibilidade de viver. Enquanto alguns são protegidos pelo aparato estatal, outros são deliberadamente abandonados a contextos de vulnerabilidade letal. Muitas vezes, são executados simbolicamente ou fisicamente, seja por políticas repressivas, seja pela ausência total de mecanismos de cuidado.

Nesse sentido, a necropolítica não deve ser entendida apenas como expressão de violência extrema. Trata-se de um conjunto articulado de práticas sociais e estatais que mantêm determinadas populações sob constante ameaça de morte, seja por ação direta ou por omissão calculada.

3 A LGBTQIAPN+FOBIA COMO DISPOSITIVO NECROPOLÍTICO: QUEM PODE MORRER NO BRASIL

A necropolítica, conforme formulada por Achille Mbembe (2018), não se limita ao uso direto da força letal. Ela opera pela gestão seletiva da vida e da morte, definindo quem é digno de viver sob a proteção do Estado e quem será abandonado à morte. No Brasil, a LGBTQIAPN+fobia ultrapassa o âmbito da intolerância individual e se configura como um dispositivo necropolítico institucionalizado. Trata-se de um conjunto de práticas sociais e estatais que organizam a exclusão e o apagamento de corpos dissidentes.

Sob essa lógica, o Estado não precisa matar diretamente. A sua recusa em proteger, o silêncio diante da violência cotidiana, a negligência na formulação de políticas públicas e a naturalização da exclusão operam como estratégias de extermínio social. Essa violência incide especialmente sobre pessoas trans, travestis, negras, indígenas, pobres, soropositivas, em situação de prostituição e com deficiência. São corpos que carregam múltiplas vulnerabilidades e que são considerados “em excesso” para o projeto normativo de sociedade.

A partir da noção de corpos abjetos, proposta por Judith Butler (2019), compreende-se que determinadas vidas são sistematicamente excluídas do reconhecimento como vidas humanas. Segundo a autora, essa exclusão não se dá apenas pela violência física, mas por processos discursivos e normativos que definem quais corpos são legíveis, dignos de luto, proteção e cidadania, e quais são tratados como descartáveis.

Butler afirma que “Não há forma alguma de entender o ‘gênero’ como um constructo cultural imposto sobre a superfície da matéria [...]. O ‘sexo’ é uma das normas pelas quais o ‘sujeito’ pode chegar a ser totalmente viável [...] (Butler, 2019, p. 21). Ou seja, os corpos não existem à margem das normas. Eles são constituídos por elas. O que entendemos como “humano”, “real” ou “normal” é sempre resultado de processos de regulação social e discursiva.

Butler argumenta que essa matriz excludente só se mantém ao produzir sujeitos que são colocados fora dos limites da normatividade, corpos que não são reconhecidos como plenamente humanos. Ela nomeia esse campo como o domínio do abjeto, definido como “zonas ‘não-vivíveis’ e ‘inabitáveis’ da vida social densamente povoadas por aqueles que não alcançam o estatuto de sujeito” (Butler, 2019, p. 22).

Esses corpos existem, mas não são reconhecidos como plenamente humanos. Quando sofrem violência, raramente despertam luto, justiça ou reparação. Em outro trecho, Butler reforça: “o abjeto vive dentro do discurso como a figura absolutamente não questionada, [...] de algo que ainda não se tornou real” (Butler, 1998, p. 162).

No Brasil, essa abjeção é moldada por processos coloniais e raciais. Uma travesti negra e periférica, por exemplo, carrega múltiplas camadas de exclusão. Sua sexualidade dissidente, combinada à negritude e à pobreza, a torna alvo de uma política de eliminação. Os dados do 8º Dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA - (2017-2024) evidenciam essa intersecção entre gênero e raça: em média, 78% das vítimas de assassinatos de pessoas trans e travestis no país eram negras (pretas e pardas), contra cerca de 21% de vítimas brancas e 1% indígenas (ANTRA, 2025, pg. 75-76). Essa constância ao longo dos anos demonstra que a cor da pele e a condição social são determinantes na produção da vulnerabilidade e da morte.

Essa violência ocorre não apenas no plano físico, mas também no simbólico, institucional e cultural. Cultura, Estado e mídia evitam nomear essa violência e, ao silenciá-

la, normalizam sua exclusão da família, da escola, do trabalho, da fé e da memória, reafirmando o caráter necropolítico da sociedade brasileira. O 8º Dossiê da ANTRA (2025, pg. 75) também evidencia esse silenciamento estrutural ao apontar que mais de 90% das matérias analisadas sequer informam a raça ou etnia das vítimas, o que revela como a morte de pessoas trans - sobretudo das pessoas trans negras - é tratada socialmente como descaso e invisibilidade.

Berenice Bento (2017), ao analisar a construção das identidades trans, denuncia uma violência de base epistêmica. Essas pessoas são sistematicamente apagadas dos discursos, das estatísticas e das políticas públicas. Essa invisibilidade é uma forma de necropolítica, uma morte anterior à física, que opera pela negação do reconhecimento e da cidadania.

Segundo Bento (2012, p. 570-571), a visibilidade das pessoas trans, quando ocorre, é frequentemente atravessada por narrativas de dor, patologização ou morte. Desde a década de 1950, com os estudos de Harry Benjamin, a ciência buscou enquadrar a transexualidade dentro de parâmetros biomédicos, procurando diferenciá-la das homossexualidades e estabelecer critérios diagnósticos para identificar o que seria o “verdadeiro transexual”. Essa tentativa de conferir legitimidade científica à experiência trans reforçou a ideia de que apenas determinados corpos poderiam ser reconhecidos como legítimos, enquanto outros permaneceriam relegados ao campo da abjeção e da exclusão.

Essa visibilidade medicalizada não produz sujeitos políticos, mas corpos patologizados. A travesti assassinada é referida como “homem vestido de mulher” pela imprensa, tem seu nome desrespeitado no funeral, e seu agressor, muitas vezes, é absolvido com base em discursos como “pânico gay” ou “legítima defesa da honra”.

A LGBTQIAPN+fobia, nesse contexto, opera como uma tecnologia de gestão da morte. Ela define quais corpos podem ser apagados sem investigação penal, comoção social ou luto público. A morte, nesse cenário, é naturalizada. É o desfecho esperado de uma vida considerada “não vivível”, nos termos de Butler.

A interseccionalidade, como afirma Carla Akotirene (2019), é fundamental para compreender essa lógica. A violência não é homogênea, mas racializada, classista, misógina e colonial. Uma travesti branca de classe média pode ser alvo de preconceito, mas dificilmente será assassinada com a mesma frequência e brutalidade que uma travesti negra e periférica. O corpo trans, negro e empobrecido é fabricado como inimigo interno, como corpo matável. Sua morte não gera mobilização porque sua vida nunca foi plenamente aceita.

Essa seletividade é mantida por uma gramática estatal que naturaliza o abandono. A ausência de políticas de saúde integral para pessoas trans, a precariedade das delegacias especializadas, a falta de dados oficiais, a exclusão dos temas de diversidade sexual nos currículos escolares e a inexistência de políticas de empregabilidade são exemplos

concretos da necropolítica brasileira. Não se trata apenas de deixar morrer, mas de negar sistematicamente as condições mínimas para viver com dignidade.

Sueli Carneiro (2019) observa que o racismo no Brasil atua como uma tecnologia de apagamento. Ele interage com gênero e classe para produzir múltiplas camadas de exclusão. A mulher trans negra e periférica concentra as mais profundas negações históricas da cidadania e da vida. Essa intersecção, longe de ser meramente descritiva, estrutura a produção social da morte. Certos corpos já nascem marcados como descartáveis.

Esses dados teóricos se confirmam empiricamente. O 8º Dossiê da ANTRA mostrou que o Brasil liderou, pelo 16º ano consecutivo, o ranking mundial de assassinatos de pessoas trans. Em 2024, foram 122 mortes registradas. A maioria das vítimas eram mulheres trans e travestis jovens, negras, pobres e periféricas. Os assassinatos ocorrem com requintes de crueldade, apresentam baixa taxa de resolução condenatória e, frequentemente, há desrespeito à identidade de gênero nos registros dessas mortes. E os números provavelmente são subestimados, devido à subnotificação.

Trata-se de uma política de morte legitimada não apenas pela omissão institucional, mas também pela normalização da violência como destino. A necropolítica se realiza na convergência entre abandono e espetáculo, reafirmando que, para o Estado e para setores da sociedade, essas vidas não merecem ser vividas - nem mesmo choradas.

A LGBTQIAPN+fobia, portanto, não é resultado da ignorância, mas uma tecnologia de poder. Ela opera de forma articulada para definir quem pode morrer sem escândalo. Reconhecer isso é o primeiro passo para transformar o luto em luta e reinscrever essas vidas no centro da política, da cidadania e do direito à existência plena.

4 A OMISSÃO DO ESTADO COMO POLÍTICA DE CONTROLE E ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE

A violência contra pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil não pode ser compreendida como um fenômeno espontâneo, acidental ou meramente cultural. Trata-se, antes de tudo, de um produto de uma política de governo que opera por meio da omissão estratégica. Essa omissão não representa ausência de ação, mas sim uma racionalidade política que seleciona quem deve ser protegido e quem pode ser descartado. Constitui-se como uma tecnologia de poder voltada à gestão da morte.

Em Encarceramento em Massa, Juliana Borges (2020) aponta que o sistema penal e as estruturas do Estado brasileiro não apenas criminalizam seletivamente corpos negros, pobres e dissidentes, como também produzem o abandono institucional como forma de controle social. Segundo a autora, o Estado naturaliza a desigualdade e atua de maneira seletiva ao decidir quem merece tutela e quem será entregue ao risco permanente. Essa lógica atravessa diversas instituições, como o Judiciário, os sistemas de saúde, as forças de segurança e as políticas públicas.

Borges sustenta que:

Abolida a escravidão no país, como prática legalizada de hierarquização racial e social, outros foram os mecanismos e aparatos que se construíram e se reorganizam, ou até mesmo fundados [...] como forma de garantir controle social, tendo como foco os grupos subalternizados estruturalmente (Borges, 2020, p. 32).

O controle das populações marginalizadas no Brasil se realiza não apenas pela presença repressiva do Estado - como nas prisões ou nas ações policiais -, mas também por sua ausência planejada. Trata-se de um abandono seletivo que opera como extensão do racismo estrutural e da lógica de subalternização histórica. Quando reiterada de forma sistemática e dirigida, essa ausência atua como uma engrenagem de contenção social, administrando a presença dos indesejáveis por meio da negação de direitos, da negligência e da invisibilização. A omissão estatal diante da violência transfóbica, portanto, não é aleatória: integra uma racionalidade política que substitui a repressão direta pela indiferença institucionalizada. É por meio desse silêncio e da inação que o Estado reafirma quais vidas podem ser ignoradas, e, por consequência, sentenciadas pela negligência.

Esse processo se expressa, por exemplo, na impunidade quase absoluta dos assassinatos de travestis e mulheres trans no país. Como já destacado, o Brasil permanece como líder mundial no assassinato de pessoas trans, posição que ocupa há 16 anos consecutivos. A maioria dos casos sequer é investigada com a devida seriedade, sendo arquivada nas fases iniciais. Um caso emblemático é o de Roberta Silva, mulher trans negra que foi queimada viva em Recife, em 2021. Além da brutalidade da violência física, Roberta enfrentou também a violência institucional: teve seu nome social desrespeitado e foi internada na ala masculina do hospital onde recebeu atendimento.

A omissão do Estado se manifesta também no desrespeito à identidade de gênero após a morte. Órgãos oficiais - e, por vezes, os próprios familiares - insistem em registrar e velar essas pessoas com base em nomes civis e pronomes incorretos, negando-lhes o direito póstumo à identidade. Foi o que ocorreu com Alana, mulher trans de 30 anos, enterrada em outubro de 2021, em Aracaju (SE), como se fosse um homem cisgênero. A apresentação do corpo, com barba, bigode e vestido com terno, contrastava radicalmente com sua identidade de gênero. Amigos e membros da comunidade LGBTQIAPN+ expressaram surpresa e indignação. Alana, que esteve internada por um longo período devido a uma doença, desenvolveu pelos faciais, o que foi usado por seus familiares - que não reconheciam sua identidade - como justificativa para apagá-la simbolicamente.

Segundo reportagem do jornal *O Globo*, publicada em 22 de janeiro de 2025, houve um aumento de 45% nas denúncias de violência contra pessoas trans no Brasil em 2024,

com base nos dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100). Apesar disso, ativistas denunciam a ausência de medidas efetivas do governo no sentido da investigação, do acolhimento e da prevenção. O crescimento das denúncias apenas revela o agravamento do problema, sem que se vislumbre uma resposta estatal proporcional ou eficaz.

O quadro torna-se ainda mais grave diante da ausência de políticas públicas nacionais consistentes. Iniciativas como o programa Brasil Sem Homofobia, que vigorou entre 2004 e 2021, foram descontinuadas. Experiências locais, como o Transcidadania, em São Paulo, funcionam sem apoio federal sistemático e se mantêm como exceções, não como política de Estado. A falta de financiamento, a fragmentação das ações e a invisibilização da pauta nos orçamentos públicos evidenciam uma escolha institucional pela não proteção.

Essa configuração pode ser interpretada à luz do conceito de estado de exceção permanente, elaborado por Giorgio Agamben:

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos (Agamben, 2004, p. 13).

Segundo Agamben, o Estado moderno tende a suspender direitos e garantias de determinados grupos, transformando-os em vidas matáveis, sem que isso cause escândalo jurídico, político ou moral. No Brasil, o abandono sistemático de pessoas LGBTQIAPN+, especialmente travestis e mulheres trans negras, configura precisamente esse modelo: seus direitos são suspensos na prática, suas mortes são naturalizadas e suas vidas são marcadas como descartáveis.

A extrema direita no Congresso Nacional, em estreita articulação com a crescente influência da bancada evangélica, tem atuado não apenas para bloquear a criação de políticas públicas em favor da população LGBTQIAPN+, mas também para promover retrocessos legais que aprofundam a vulnerabilidade desses grupos. Conforme relatado pelo presidente da Aliança Nacional LGBTI+, Toni Reis, desde 2019 foram apresentados cerca de 437 projetos de lei prejudiciais à comunidade, muitos ainda em tramitação (Congresso em Foco, 2025). Um exemplo é o PL nº 905/2025, de autoria do deputado Marcos Pollon (PL-RO), que busca proibir a participação de crianças e adolescentes em paradas LGBTQIAPN+ sob o pretexto de “proteção à infância”, mas cujo efeito real é invisibilizar, silenciar e desmobilizar o movimento, enfraquecendo suas conquistas de reconhecimento e violando princípios constitucionais.

Essas ações legislativas, impulsionadas pela extrema direita e pela bancada evangélica, funcionam como um prolongamento da omissão estratégica do Estado, compreendida como política de controle social. Assim como o abandono institucional diante da violência letal contra travestis e mulheres trans, principalmente, negras - que inclui a impunidade quase absoluta, desrespeito à identidade de gênero e ausência de políticas públicas nacionais consistentes -, a atuação legislativa atua como uma tecnologia de poder, decidindo quem merece proteção e quem deve ser excluído do espaço público e simbólico. Trata-se de uma forma de estado de exceção permanente.

A omissão do Estado, portanto, não deve ser compreendida como falha administrativa ou negligência pontual. Trata-se de uma engrenagem necropolítica que administra a morte por meio da inação, do silenciamento e do esvaziamento das políticas públicas. Ao recusar o investimento em proteção, ao omitir respostas institucionais e ao invisibilizar sujeitos, o Estado brasileiro produz zonas de não-ser. Nesses espaços, viver é sobreviver ao abandono sistemático.

5 PAPEL AMBÍGUO DO DIREITO: ENTRE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO E EFETIVIDADE NEGADA

O Direito, enquanto sistema normativo e institucional, desempenha um papel ambíguo no enfrentamento das violências que atravessam a vida de pessoas LGBTQIAPN+. De um lado, reconhece formalmente direitos fundamentais, especialmente por meio de decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal (STF); de outro, fracassa sistematicamente em materializar essas garantias no cotidiano das populações vulnerabilizadas. Essa ambivalência revela um padrão estrutural de concessões simbólicas, desprovidas de compromisso real com a transformação das lógicas cisheteronormativas, racializadas e classistas que sustentam o poder jurídico no Brasil.

O julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e do Mandado de Injunção (MI) nº 4733, ambos decididos em 2019, ilustra com clareza esse paradoxo. Nessa ocasião, o STF reconheceu a omissão inconstitucional do Congresso Nacional diante do mandamento constitucional de criminalização previsto nos incisos XLI e XLII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, no que se refere à proteção penal das pessoas LGBTQIAPN+ frente à homofobia e à transfobia. Como resposta, a Corte determinou a aplicação, por analogia, da Lei nº 7.716/89 (Lei do Racismo) aos casos de homotransfobia, até que o legislador ordinário regulamente a matéria de forma específica.

Embora a decisão represente um avanço jurídico e simbólico importante - ao afirmar, por exemplo, que a homotransfobia promove a exclusão do sistema geral de proteção dos direitos e sujeita pessoas LGBTQIAPN+ à odiosa inferiorização e estigmatização social - sua eficácia concreta permanece severamente limitada. A própria decisão reconhece seu caráter

provisório e incompleto, cuja efetividade dependeria de uma série de adequações institucionais que, em sua maioria, não se materializaram.

Essa ausência de efetividade decorre da falta de políticas públicas voltadas à formação e capacitação de agentes estatais - como policiais, promotores e magistrados - para a correta aplicação da decisão e o atendimento humanizado das vítimas. Tampouco foram criados instrumentos padronizados para o registro de ocorrências, o que faz com que muitos casos sejam classificados apenas como “lesão corporal” ou “homicídio simples”, sem o devido reconhecimento da motivação discriminatória. Também inexistem sistemas unificados que permitam monitorar a incidência e o tratamento desses crimes. Essa lacuna estrutural impede a consolidação de uma política pública efetiva de enfrentamento à violência LGBTQIAPN+ e contribui para a manutenção da invisibilidade das vítimas.

Além disso, a omissão legislativa - agravada pela atual composição do Congresso Nacional, marcada pela presença expressiva de parlamentares de extrema direita e da bancada evangélica - perpetua a insegurança jurídica e evidencia a distância entre o reconhecimento formal dos direitos e sua concretização material, transformando a decisão do STF em um avanço mais simbólico que prático.

Há que se fazer menção à atuação da extrema direita e da bancada evangélica para revogar a Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que garante a união homoafetiva. Projetos de lei em tramitação, como o PL nº 5167/2009, visam proibir o casamento entre pessoas do mesmo sexo, desafiando decisões judiciais que reconhecem essas uniões como núcleos familiares legítimos, sob o argumento de defesa da “família tradicional”. Iniciativas legislativas como esta não apenas buscam restringir direitos conquistados, mas promovem um ambiente de hostilidade institucional contra a diversidade sexual e de gênero.

Na prática, os mecanismos de persecução penal não foram preparados para a aplicação da decisão. Faltam protocolos padronizados nas delegacias, formação continuada de agentes públicos, canais acessíveis de denúncia e acompanhamento efetivo das investigações. Muitas denúncias sequer são corretamente tipificadas, e a maioria dos casos termina sem responsabilização. O Direito, assim, revela-se performativo: proclama direitos sem garanti-los, reconhece a dignidade dos sujeitos apenas para excluí-los por vias mais sutis, porém igualmente violentas.

Essa lógica performativa é o que Juliana Borges (2020) identifica como característica de um projeto político de controle social seletivo. Mesmo incorporando discursos progressistas, o sistema jurídico preserva estruturas de privilégio e exclusão, evidentes na seletividade penal, na criminalização de corpos dissidentes e na negligência diante da violência que atinge majoritariamente pessoas trans, travestis, negras e periféricas.

De maneira convergente, Berenice Bento (Bento, 2012) analisa como o Direito constrói sujeitos “não plenos” - indivíduos cuja existência é tolerada apenas enquanto não

reivindicam sua cidadania de forma integral. Ao desafiarem o pacto cisheteronormativo, essas pessoas são empurradas para zonas de invisibilidade institucional, onde a violência se torna administrável e a dor, socialmente indiferente. Nesse contexto, o reconhecimento jurídico opera como uma simulação de cidadania: há nome social sem acolhimento, identidade de gênero sem garantia de dignidade, tipificação penal sem responsabilização efetiva dos agressores.

Essa ambiguidade institucional pode ser interpretada à luz da noção de estado de exceção permanente, formulada por Giorgio Agamben (2004). Nessa perspectiva, determinadas populações são formalmente incluídas na ordem jurídica, mas continuam a viver à margem de sua efetividade. O reconhecimento, nesse caso, converte-se em uma ferramenta de controle: o sujeito é juridicamente identificado, mas não é protegido. Trata-se de uma inclusão precária, que preserva o poder do Estado sobre esses corpos, sem lhes oferecer garantias reais.

O Direito brasileiro, sobretudo em sua faceta penal, insere-se nesse cenário como um dos dispositivos da necropolítica, conforme o conceito desenvolvido por Achille Mbembe. Ao permitir que certas vidas sejam consideradas descartáveis, o sistema jurídico participa da administração seletiva da morte sob a roupagem da legalidade. A violência estrutural contra pessoas LGBTQIAPN+ é, então, normalizada em nome de uma suposta igualdade formal, que ignora as desigualdades materiais e simbólicas que estruturam a sociedade.

Dessa forma, o Direito não apenas silencia diante da violência: ele a organiza, regula e legitima. Seu papel não é neutro, tampouco inofensivo. Trata-se de um componente ativo na engrenagem que define quais vidas são protegidas e quais podem ser abandonadas. Nomeia-se, mas não se cuida; reconhece-se, mas não se garante; inclui-se, mas apenas para vigiar e controlar. Nessa lógica perversa, o Direito se converte em cúmplice do projeto que deveria combater, funcionando como tecnologia de manutenção da exclusão sob a aparência da inclusão.

6 RESISTÊNCIAS E REEXISTÊNCIAS: MOVIMENTOS SOCIAIS E LUTAS POR CIDADANIA DISSIDENTE

Diante da omissão do Estado e da ambiguidade do Direito, as vidas LGBTQIAPN+ no Brasil permanecem protegidas, em sua maior parte, por formas alternativas de organização social, práticas de cuidado comunitário, estratégias de resistência e processos de reivindicação política que confrontam diretamente os dispositivos de exclusão e de morte. Essas resistências atuam não apenas de forma reativa, mas também constroem alternativas éticas, políticas e simbólicas de existência, configurando uma cidadania dissidente que se recusa a ser marginal, silenciosa ou descartável.

A ideia de cidadania dissidente desloca o conceito liberal de cidadania enquanto integração passiva em um sistema jurídico formal. Trata-se de uma cidadania produzida

desde os corpos e territórios que sofrem exclusão, que gera sentidos contra-hegemônicos de reconhecimento e pertencimento. Os movimentos sociais LGBTQIAPN+, especialmente aqueles compostos por pessoas trans, travestis, negras, indígenas e empobrecidas, não apenas denunciam as estruturas de violência, mas propõem novas formas de organização da vida, do cuidado e da política.

Nos últimos anos, essas práticas de resistência tornaram-se ainda mais urgentes diante do avanço da extrema direita e do recrudescimento das ofensivas conservadoras contra os direitos da população LGBTQIAPN+. A articulação entre fundamentalismo religioso e autoritarismo político tem impulsionado uma série de tentativas de retrocesso legislativo, de censura às manifestações culturais e de perseguição às políticas públicas voltadas à diversidade sexual e de gênero. Nesse contexto, os movimentos LGBTQIAPN+ têm atuado não apenas em defesa de direitos conquistados, mas na preservação da própria possibilidade de existir politicamente.

Essas mobilizações assumem múltiplas frentes de enfrentamento. No campo institucional, organizações e coletivos têm pressionado o Congresso Nacional e o Judiciário, denunciando projetos de lei de viés regressivo e articulando campanhas públicas de conscientização. No campo social, expandem-se as redes de apoio, acolhimento e formação política, que se tornam verdadeiros espaços de refúgio e reconstrução de vínculos comunitários. Esse enfrentamento cotidiano revela que, diante do avanço da intolerância e da violência simbólica promovida por setores da extrema direita, a resistência LGBTQIAPN+ também é um ato de sobrevivência coletiva e produção de futuro.

A atuação da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) exemplifica essa resistência organizada. Para além da produção de dados sobre violência e exclusão, a ANTRA desempenha papel ativo na formação política de lideranças, na produção de saberes dissidentes, na articulação com o sistema de justiça e no enfrentamento direto à necropolítica institucionalizada. Segundo o relatório “Dossiê Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2024”, foram registradas 145 mortes violentas de pessoas trans no país, das quais 89% corresponderam a pessoas negras e/ou em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica. A subnotificação permanece como regra, reforçando a importância da produção autônoma de dados por esses coletivos.

Ao lado da ANTRA, outras organizações como o Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE), o Movimento Nacional de Cidadania Positiva e o Grupo Gay da Bahia (GGB) desempenham funções que o Estado se recusa a cumprir: registram violações, promovem formação cidadã, acolhem pessoas LGBTQIAPN+ em situação de rua, denunciam a violência institucional, exigem políticas públicas e propõem legislações. Não se trata apenas de resistir à morte, mas de reivindicar o direito a viver plenamente, em dignidade e liberdade.

Essas práticas de resistência também subvertem o funcionamento do Direito. Conforme sugere Berenice Bento (2021), os movimentos LGBTQIAPN+ constroem uma

contra-hegemonia epistemológica, ou seja, desafiam os modos hegemônicos de produção de saber que sustentam o juridicismo excludente. Ao mobilizarem conceitos como identidade de gênero, violência epistêmica, cisnormatividade e interseccionalidade, essas organizações redesenham o campo de disputa do Direito, produzindo saberes situados e insurgentes que tensionam os limites do reconhecimento liberal.

É importante destacar que essas resistências não estão isentas de conflito. Frequentemente, o próprio sistema jurídico coapta suas demandas, oferecendo respostas limitadas que canalizam o dissenso para dentro da norma, como analisado no julgamento da ADO 26. Ainda assim, a ação dos movimentos sociais força o Estado a se posicionar, produz fricções no pacto institucional e reivindica visibilidade pública. Em outras palavras, a resistência dissidente rompe o silêncio que estrutura a necropolítica.

Por fim, a luta por cidadania dissidente ultrapassa a mera demanda por inclusão formal. Ela aponta para uma transformação mais profunda, uma política da vida fundada na pluralidade dos corpos, na escuta das margens e na refundação do sentido de dignidade humana. Nessa perspectiva, as práticas de resistência LGBTQIAPN+ configuram-se simultaneamente como denúncia do presente e exercício de futuro - expressão de uma outra forma de habitar o mundo, não apesar do Estado apenas, mas além dele, em comunidades e afetos que inventam outros modos de vida possíveis.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória percorrida neste artigo evidencia que a violência contra pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil não é um desvio do sistema, mas sim uma de suas expressões mais coerentes e persistentes. Trata-se de uma violência que se inscreve no corpo do Estado por meio de uma racionalidade necropolítica que seleciona, regula e descarta vidas com base em critérios históricos de cisheteronormatividade, racialização, empobrecimento e colonialidade. A omissão institucional, longe de ser um acidente ou uma falha isolada, opera como engrenagem de controle e exclusão. A recusa em proteger é, ela mesma, uma política - uma decisão que reatualiza a lógica colonial de gestão dos “inassimiláveis”, dos que não cabem na norma e, por isso, podem morrer.

Ao longo da análise, vimos que o Direito brasileiro cumpre um papel ambíguo nesse processo. Em vez de funcionar como ferramenta efetiva de emancipação, muitas vezes atua como instrumento simbólico de reconhecimento estéril, reforçando a ilusão de cidadania enquanto, na prática, perpetua a exclusão e o silenciamento. A decisão do STF na ADO 26, por exemplo, ainda que importante, não foi acompanhada das condições institucionais e políticas necessárias para sua implementação. O resultado é um cenário em que o reconhecimento formal coexiste com a violência cotidiana, em que o nome social está nos documentos, mas não no respeito institucional, e onde a criminalização da

LGBTQIAPN+fobia não impede que pessoas trans sejam assassinadas com requintes de crueldade, como nos inúmeros casos mencionados nos relatórios da ANTRA.

Se essa estrutura necropolítica não for desmantelada, o Brasil corre o risco de aprofundar ainda mais a desumanização de corpos dissidentes. Permitir que vidas LGBTQIAPN+ sigam sendo tratadas como descartáveis significa comprometer não apenas o presente dessas pessoas, mas o próprio futuro democrático do país. Quando o Estado e o Direito selecionam quem deve viver sob proteção e quem pode morrer no esquecimento, estamos diante de um colapso ético que mina os fundamentos da justiça social, da igualdade constitucional e da dignidade humana.

É preciso compreender que a permanência desse modelo de gestão da morte compromete não apenas os corpos dissidentes, mas todo o projeto democrático. Um Estado que administra a morte de travestis, mulheres trans negras, corpos racializados e empobrecidos como política de contenção e silenciamento, é um Estado que também normaliza outras formas de autoritarismo, repressão e eliminação simbólica. A indiferença diante dessas mortes - seja institucional, social ou jurídica - nos alerta para o perigo de uma sociedade que escolhe quem pode ser humano e quem deve permanecer abjeto, relegado à condição de existência inabitável.

A resistência dos movimentos sociais LGBTQIAPN+, no entanto, evidencia que é possível enfrentar e reconfigurar esse cenário. Suas práticas de reexistência, produção de saberes dissidentes, acolhimento e denúncia rompem o silêncio necropolítico e reivindicam uma cidadania insurgente, uma política da vida fundada na pluralidade dos corpos, dos afetos e das epistemologias. Mas essa luta, embora potente, não pode ser travada apenas nas margens.

É urgente que o Estado brasileiro rompa com sua tradição de abandono e assuma a responsabilidade constitucional de garantir a vida plena de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual, raça ou classe. Isso exige políticas públicas interseccionais e estruturantes, investimento contínuo, dados oficiais qualificados, educação antidiscriminatória e responsabilização efetiva da violência institucional e social. O enfrentamento da necropolítica não será feito apenas por reconhecimentos formais, mas por uma transformação profunda das estruturas de poder, discurso e ação.

Se o Brasil falhar nesse compromisso, continuará sendo um território onde o luto se acumula sem luto público, onde a exclusão se perpetua com ares de normalidade e onde o projeto democrático seguirá sendo uma promessa não cumprida para quem, à margem da norma, insiste em existir. O futuro, nesse contexto, depende de nossa capacidade de transformar o presente. Ou reafirmamos a vida como valor inegociável - e, com ela, a dignidade das existências dissidentes -, ou naturalizaremos a barbárie como horizonte político.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ANTRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **8º Dossiê**: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024. Brasília: ANTRA; ITA, 2025. Disponível em: <https://share.google/UhBa3qL5rd6Njf8HG>. Acesso em: 23 jun. 2025.

ALTINO, Lucas. Denúncias de violência contra pessoas trans aumentaram 45% em 2024: “Precisamos de respostas urgentes”, diz ativista. **O Globo**, 22 jan. 2025. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2025/01/22/denuncias-de-violencia-contrapessoas-trans-aumentaram-45percent-em-2024-precisamos-de-respostas-urgentes-diz-ativista.ghtml?utm_source. Acesso em: 23 jun. 2025.

AUTOR DESCONHECIDO. Mulher trans é queimada viva no centro de Recife; codeputada denuncia transfobia. **Brasil de Fato**, 25 jun. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/25/mulher-trans-e-queimada-viva-no-centro-de-recife-codeputada-denuncia-transfobia/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

AUTOR DESCONHECIDO. Trans enterrada como homem cisgênero pode gerar pedido de reparação civil. **Consultor Jurídico (ConJur)**, 15 out. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-15/trans-enterrada-homem-cisgenero-gerar-pedido-reparacao/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

AUTOR DESCONHECIDO. Especialista aponta 437 projetos contra direitos LGBTQIAPN+ no Brasil. **Congresso em Foco**, 2025. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/109592/especialista-aponta-437-projetos-contradireitos-lgbtqiapn-no-brasil>. Acesso em: 27 out. 2025.

AUTOR DESCONHECIDO. **Transcidadania**: entenda como funciona. Prefeitura de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://prefeitura.sp.gov.br/w/noticia/transcidadania-entenda-como-funciona>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. 3. ed. Salvador: Devires, 2017.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 569–581, 2012. DOI: 10.1590/S0104-026X2012000200017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017>. Acesso em: 27 out. 2025.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 15 de maio de 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 27 out. 25.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5167, de 2009**. Dispõe sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível

em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=432967>. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26**, Relator: Ministro Celso de Mello, julgado em 13 jun. 2019, publicado em 21 jun. 2019. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 21 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção n. 4.733**, Relator: Ministro Edson Fachin. Distrito Federal, julgado em 13 jun. 2019, publicado em 28 jun. 2019. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 28 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do “sexo”. São Paulo: n-1 edições, 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Pólen, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO TRANS DE EDUCAÇÃO. **Educa Trans**. Observatório Trans. Disponível em: <https://observatoriotrans.org/educa-trans>. Acesso em: 23 jun. 2025.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 155–167, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100009>. Acesso em: 23 jun. 2025.

ROVAI, Marta Gouveia De Oliveira. “A gente é pessoa!”: narrativas de mulheres trans sobre Direitos Humanos. **UDESC**, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3381/338163000007/html/>. Acesso em: 27 out. 2025.

TORRES, Geovane Gesteira Sales; SANTOS JUNIOR, Raimundo Batista dos. A influência do programa Brasil Sem Homofobia em políticas LGBTQIA+ subnacionais de um estado brasileiro. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 40, p. e22216, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2024.40.e22216.a.pt>. Acesso em: 23 jun. 2025.

Recebido em: 15/07/2025
Aceito em: 04/12/2025